



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/16 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/16**

Termo de Contrato n.º 087/16, para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, AUTOMAÇÃO E INSTALAÇÃO DOS MARTELOS E SINOS DO CARRILHÃO, que celebram entre si, o Município de Cachoeira de Minas, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a Empresa **ARTHUR TAVANO NETO - ME**.

Aos Nove dias do mês de Setembro do ano de 2016, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 680.429.816-00 e do RG n.º MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Leonina de Oliveira, n.º 439, Bairro Vista Alegre, neste Município de Cachoeira de Minas, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ARTHUR TAVANO NETO - ME**, CNPJ n.º 09.105.223/001-98, com sede na Rua Dr. Marques Ferreira, n.º 427, Centro em Dourado, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo proprietário Sr. Arthur Tavano Neto, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF n.º 215.200.578-30 e do RG n.º 40.816.774-9, residente e domiciliado na Rua Alfredo Castelucci, n.º 1315, Bairro Jardim Paulista em Dourado, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 047/16 e a autorização constante do Processo Licitatório n.º 139/16, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis Federais n.º 8.883 de 08 de junho de 1994 e 9.648 de 27 de maio de 1998, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, automação e instalação dos martelos e sinos do carrilhão, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - É o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, automação e instalação dos martelos e sinos do carrilhão que está localizado na Igreja Matriz de São João Batista deste município de Cachoeira de Minas/MG, conforme modelo discriminados no Anexo I do Pregão Presencial n.º 047/16, Processo Licitatório n.º 139/16.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2016, contado a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos da Lei, por igual período.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

3.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 05 (Cinco) dias úteis, após a apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente atestadas na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS.

3.2 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3 - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4.1 - A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 95.500,00 (Noventa e Cinco Mil e Quinhentos Reais), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato, conforme consta:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE/ UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	<b>INSTALACAO DE MARTELO MUSICAL</b> proporcional ao sino.	08 SERVIÇOS	R\$ 2.750,00	R\$ 22.000,00
2.	<b>LIMPEZA QUIMICA E POLIMENTO</b> aplicação de verniz impermeabilizante.	08 SERVIÇOS	R\$ 911,50	R\$ 7.292,00
3.	<b>AUTOMACAO E INSTALACAO DE SINO</b> pelo método tradicional de balanço, controlado por sensores digitais, motor de indução trifásico, incluindo os materiais que for necessário.	08 SERVIÇOS	R\$ 6.605,00	R\$ 52.840,00
4.	<b>CENTRAL DE ACIONAMENTO E CONTROLE 1</b> dos martelos. Com circuitos de proteção e de acionamento, com controlador para efeito musical dos sinos, devera ser instalada na sacristia.	01 UNIDADE/ PEÇA	R\$ 5.350,00	R\$ 5.350,00
5.	<b>CENTRAL DE ACIONAMENTO E CONTROLE 2</b> dos motores. Munida de controlador lógico, dispositivos de segurança e controle, com painel de programação de acionamento manual ou automático, devera ser instalada na sacristia.	01 UNIDADE/ PEÇA	R\$ 8.018,00	R\$ 8.018,00

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 - Os recursos para a prestação dos serviços especificados na Cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária n.º 2.425 de 07/12/15, sob as seguintes dotações: 02.09.01.13.391.1302.1.051.449051-302; e 02.09.01.13.391.1302.1.051.449052-373.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO**

6.1 - A prestação dos serviços constantes dos Anexos I e II do Pregão Presencial n.º 047/16, será prestado mediante a apresentação de AUTORIZAÇÃO, através de “Ordem de Fornecimento” emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município de Cachoeira de Minas, com controle feito pelo mesmo.

6.2 - Ao Município de Cachoeira de Minas reserva-se o direito de exigir a substituição do produto entregue fora da qualidade solicitada, bem como alterar o quantitativo para menos, dentro das necessidades do Município, obedecidas as normas legais vigentes

**CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1 – DA CONTRATADA:**

7.1.1 – Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante classificado em 1º. (primeiro) lugar às penalidades previstas na Cláusula 10 itens 10.3 e 10.4 deste Edital. Ocorrendo essa hipótese, a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG convocará os licitantes remanescentes;

7.1.2 - O valor proposto em hipótese alguma poderá ser alterado, devendo estar nela incluído qualquer eventualidade que possa ocorrer.

7.1.3 – Realizar os serviços do objeto licitado às suas custas (impostos, taxas, fretes e demais encargos) e em lugar apropriado, mediante a “ORDEM DE FORNECIMENTO” emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município.

7.1.4 – Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

7.1.5 - Os serviços descritos no Anexo I, do Edital, deverão ser realizados no local e em datas definidas pela Secretária Municipal de Administração e Finanças, com controle feito pelo Encarregado do Setor de Compras, ou serem requeridos todos de uma só vez, devendo ser entregues pelo licitante vencedor no local de entrega e dentro do prazo de entrega.

7.1.6 - A empresa terá o prazo de 05 (Cinco) dias corridos a contar da emissão da Ordem de Fornecimento, para iniciar os serviços, nos locais a serem definidos conforme descrito no item 11.1.5.

7.1.7 - Os serviços deverão ser executados de acordo com a descrição constante no Anexo I com os padrões de qualidade exigidos, respeitando as quantidades e as demais regras específicas fixadas no presente Edital e seus Anexos.

7.1.8 - Os serviços devem ser realizados por pessoal técnico especializado, com habilitação específica na área envolvida, que detenha todas as condições técnicas (teóricas e práticas) necessárias.

7.1.9 - Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas.

7.1.10 - Fica ainda sob a responsabilidade da contratada todos os encargos sociais, previdenciários, tributários referentes aos salários/honorários pela execução dos serviços, despesas com deslocamento, alimentação e outros que incidirem sobre o objeto licitado.

7.1.11 - É vedado ao fornecedor interromper a prestação dos serviços, sendo o referido obrigado a continuar a executar os serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeita às penalidades previstas na Cláusula Décima.

## 7.2 - DA CONTRATANTE;

7.2.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2.2 - Notificar por escrito, à Contratada, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

7.2.3 - Pagar a Contratada o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - Dentro de 20 (Vinte) dias, contados da assinatura deste Contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação de seu extrato no Órgão Oficial de divulgação do Município, de conformidade com os arts. 37, caput, da CF/88, § 1º c.c o art. 116, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto a prestação dos serviços objeto desta licitação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

10.1.1– Advertência;

10.1.2 – Multa de até 30% (Trinta Por Cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

10.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (Dois) anos; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

10.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 - Em conformidade com o artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, o atraso injustificado na entrega dos serviços, objeto deste Pregão sujeitará o licitante a multa de 5% (Cinco Por Cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega do serviço.

10.3 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

10.4 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1- As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

11.2 - As Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.648/98, regeirá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

11.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (Três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, 09 de Setembro de 2016.

\_\_\_\_\_  
Pela Contratante  
Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Pela Contratada  
Sr. Arthur Tavano Neto  
**ARTHUR TAVANO NETO - ME**

Testemunha 01: \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_

Testemunha 02: \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_